



**LEI Nº 730/2010, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2010.**

**“ALTERA A LEI N. 244/99, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, PLANO DE CARREIRA E QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE MONTE CARLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NA FORMA QUE ESPECIFICA”.**

ANTONINHO TIBÚRCIO GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE CARLO, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município que, a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Anexo I da Lei nº 244/99, de 22 de novembro de 1999, Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal, Grupo Ocupacional Técnicos e Especialistas em Assuntos Educacionais, passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO I  
QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL**

**GRUPO OCUPACIONAL  
TÉCNICOS E ESPECIALISTAS EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS**

<b>Classe</b>	<b>Quantidade de Vagas</b>	<b>Níveis de Referência Salarial do Plano de Carreira</b>	<b>Habilitação Profissional Mínima Exigida</b>
(...)	(...)	(...)	(...)
Assistente de Creche	15	A a O	Nível Médio
(...)	(...)	(...)	(...)

**Art. 2º.** A tabela salarial dos servidores vinculados a Lei 244/99 será acrescida a tabela abaixo especificando os salários de Assistente de Creche.

<b>Nível de referência salarial de A a O, de efetivos e temporários para o cargo de Assistente de Creche</b>	<b>Remuneração</b>
A	550,00
B	565,00
C	580,00
D	595,00
E	610,00
F	625,00
G	640,00
H	655,00
I	670,00
J	685,00
K	700,00
L	715,00
M	730,00
N	745,00
O	760,00

**Art. 3º.** Os gastos decorrentes da aplicação da presente Lei correção por conta da dotação orçamentária do Orçamento Geral do Município de Monte Carlo.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 05 de fevereiro de 2010.

---

**ANTONINHO TIBÚRCIO GONÇALVES**  
**Prefeito Municipal**